Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021060
Ementa	PROJETO DE LEI Nº03/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.
Autor	Gilberto Tadashi Matsusue
Tipo da Matéria	Projeto de Lei

Documento protocolado por **Luciene** em **01/02/2021 17:17:00**

Luciene Marinho da Silva
Assistente Administrativo
RG nº 25.840.614-8

PREFEITURA DE JUQUIÁ
Município de Interesse Turístico

Juquiá, 21 de janeiro de 2021.

Mensagem nº 03/2021

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei de nº 03/2021, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do Município de Juquiá.

A aprovação do referido projeto se faz necessária, em razão da alteração nas referências da Estrutura Administrativa da Prefeitura (Lei Complementar nº 99/2019) e com o advento da Lei Federal nº 173/2020, estamos impedidos de conceder aumento de despesas até 31/12/2021.

Sem mais, solicitamos a apreciação e aprovação da referida matéria.

Atenciosamente;

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência
FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP

PREFEITURA DE JUQUIÁ
Município de Interesse Turístico

PROJETO DE LEI Nº 03/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 396/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art 1º. Fica alterado o § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 396/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º. .....

§ 1º *- A gratificação de que trata o caput deste artigo corresponderá a 100% (cem por cento) para o Presidente e a 50% (cinqüenta por cento) para os membros titulares da JARI, calculado sobre o valor correspondente a R$ 1.237,57 (mil, duzentos e trinta e sete reais e cinqüenta e sete centavos.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 21 DE JANEIRO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
atosoficiais@juquia.sp.gov.br

LEI Nº 396/2010, DE 06 DE ABRIL DE 2010.
" Dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) do Município de Juquiá, na forma que especifica".

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º. Fica concedida, aos membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) do Município de Juquiá, gratificação mensal, devida enquanto estiverem desempenhando as funções estabelecidas pela legislação vigente.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo corresponderá a 100% (cem por cento) para o Presidente e a 50% (cinqüenta por cento) para os membros titulares da JARI, calculada sobre o valor da referência CC-7, que corresponde a R$ 1.237,57 (mil, duzentos e trinta e sete reais e cinqüenta e sete centavos), do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Juquiá.

§ 2º - A gratificação objeto deste artigo e parágrafo anterior não gera qualquer relação de emprego entre os gratificados e a Municipalidade.

§ 3º - Não fará jus à gratificação integral o membro da JARI que deixar de comparecer às reuniões, recebendo proporcionalmente ao número de reuniões a que efetivamente tenha comparecido.

Art 2º. Ficam excluídos da gratificação prevista nesta Lei os servidores públicos municipais, bem como os estaduais e federais lotados a qualquer título na Municipalidade, integrantes da JARI.

Art 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 06 de abril de 2010.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico